



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.151, DE 20 DE AGOSTO DE 2.010.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Espírito Santo do Turvo, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para os fins previstos na Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2.009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, criado por Lei Municipal, passa a ser composto por 7 (sete) membros, sendo:-

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Edlene Fonsaca

Suplente: Kátia Cilene Pilão Bernardino

II – 2 (dois) representantes dos Professores/docentes:

Titular: Gisele Cristina Serrano

Suplente: Thais Quirino da Silva

Titular: Maria Carolina de Castro Coimbra Orpinelli

Suplente: Claudia Ferreira Bueno de Oliveira

III – 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Claudiane Ferreira Bueno de Souza

Suplente: Maria Aparecida Rodrigues Campos

Titular: Silvana Maria de Souza Campos

Suplente: Tatiana Galdino Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV – 2 (dois) representantes de Entidades Civis Organizadas:

Titular: Nilsa Fernandes Cequetti - repte. – Paróquia Div. Esp. Sto.

Suplente: Alexandra de Oliveira Polito - repte. “ “ “ “

Titular: Greyce Roberta de Souza - repte Associação Artesãos-Artest

Suplente: Lucinda Pereira Braz Kanazawa - repte. da Artest

§ 1º. - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, **com exceção** aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso II.

§ 2º. – Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 4º. – O exercício dos membros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 2º. – O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 3º. – após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º. – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

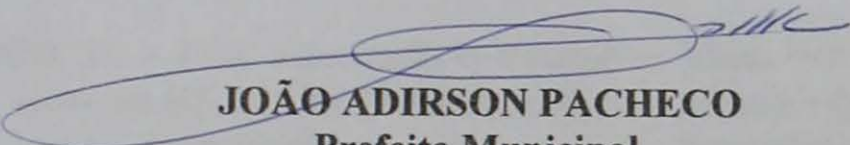
§ 5º. - Nas situações previstas no § 3º., o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 6º. - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos §§ 3º. e 4º., o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.010, revogado o decreto nº. 841/2009 e demais disposições em contrário.

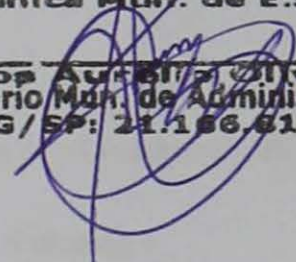
Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de agosto de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1.151 fls. 42 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.615